

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025

ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2010 - PLANO DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 1º Concede correção dos vencimentos dos profissionais da educação sujeitos ao Plano de Carreira do Magistério, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Fica alterado o art. 39 da Lei nº 1.658/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Catuípe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. O valor do padrão referencial do Magistério Municipal é fixado em R\$ 1.058,21 (um mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.


Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de Catuípe/RS
PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luciano Belinaso Guimarães
Secretário de Administração
Catuípe/RS

LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração


IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

10 / 01 / 2025
15:50 HS


ASSINATURA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A presente proposta de lei visa estabelecer o reajuste do padrão de referência dos professores da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o reajuste do piso salarial do magistério, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008. Tal iniciativa se fundamenta na necessidade de valorização do profissional da educação, que desempenha um papel crucial na formação das futuras gerações e no desenvolvimento social e econômico do nosso município.

I. Contextualização

O piso salarial do magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, estabelece um valor mínimo a ser pago aos professores da educação básica, com o intuito de garantir uma remuneração digna e compatível com a importância da função exercida. O reajuste anual deste piso, que deve ser realizado com base no custo aluno-qualidade, é uma medida que visa assegurar a atualização dos vencimentos dos profissionais da educação, considerando a inflação e a valorização do trabalho docente.

II. Importância do Reajuste

1. Valorização do Magistério: *O reajuste do padrão de referência dos professores é uma forma de reconhecer e valorizar a dedicação e o esforço desses profissionais, que muitas vezes enfrentam condições adversas para garantir a qualidade do ensino.*

2. Atração e Retenção de Talentos: *Um salário justo e compatível com as responsabilidades assumidas é fundamental para atrair e reter profissionais qualificados na educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.*

3. Impacto na Qualidade da Educação: *A valorização dos professores reflete diretamente na qualidade da educação oferecida, uma vez que profissionais motivados e bem remunerados tendem a se dedicar mais ao processo de ensino-aprendizagem.*

III. Proposta de Reajuste



A proposta de reajuste do padrão de referência dos professores será baseada no percentual de reajuste do piso salarial do magistério, garantindo que os vencimentos dos docentes acompanhem as atualizações estabelecidas pela legislação federal. Essa medida não apenas promove a equidade salarial, mas também demonstra o compromisso da atual Gestão Municipal com a educação e com os profissionais que dela fazem parte.

IV. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para a valorização dos professores da rede pública de ensino, assegurando que seus salários sejam justos e compatíveis com a importância de sua função. A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento da sociedade, e a valorização do magistério é um passo essencial para a construção de um futuro melhor.

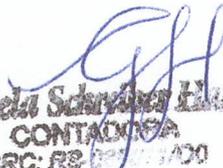
Nestes termos, peço a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, com a devida aprovação deste projeto de lei.


Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS
PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Conforme Proposta de Projeto de Lei nº 03/2025, do reajuste do Piso Nacional do Magistério, informo que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro orçamentário. Pois a presente proposta já está prevista no orçamento anual. Portanto, não necessita de demonstrativo de estimativa de impacto.

Catuipe-RS, 10 de Janeiro de 2024.


Graciela Schreyer Elvite
CONTADOR(A)
CRC: RS 0000000000
CPF: 901.000.000-16